SST
Fls. 04
Ass.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292.034590/2018-26
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2018/AT-GAB/IFSC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE SANTA CATARINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP: 88.075-010, doravante denominado IFSC, neste ato representado por sua Reitora, a Sra. **Maria Clara Kaschny Schneider**, nomeada pelo Decreto de 15 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2016, portadora da Carteira de Identidade nº 3.945.665-0 e CPF nº 591.649.809-87, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE SANTA CATARINA,** com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito(a) no CNPJ nº 05.509.770/0001-88, com sede à Av. Mauro Ramos, 722 – Centro, CEP: 88020-300, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **Romanna Remor**, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.266.339 e CPF nº 764 807 559-87 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.114/2007, Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, Instrução Normativa nº 03/2016 do IFSC, quando couber, e demais legislações correlatas, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de educação, relativamente às atividades de aportes técnicos e tecnológicos do IFSC para o processo de capacitação dos agentes internos e externos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

O projeto denominado "Aportes de Tecnologias Educacionais para uma Secretaria de Estado" será realizado no município de Florianópolis-SC e será destinado a atender as demandas da própria Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina no que se refere à capacitação de seus servidores e dos agentes municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos, a seguir enumerados, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo.
(a) Projeto de Extensão aprovado pelos partícipes.
(b) Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I- **DO IFSC**:

- Elaborar o Plano de Diagnóstico da Situação atual referente às demandas a serem atendidas pela SST.
- Participar da análise diagnóstica na identificação e tipificação das demandas de educação permanente, provenientes do Diagnóstico da Situação Atual.
- Identificar soluções tecnológicas e formatação dos projetos educacionais bem como a implantação destes no âmbito da SST.
- Elaborar materiais didáticos, customizar os ambientes educacionais e capacitar os agentes da SST que participarão do projeto.
- Oferecer instalações e locais para o desenvolvimento das atividades, disponibilizando mesa, cadeira, computador e internet.
- Definir o perfil tecnológico a ser considerado para a seleção dos estagiários que atuarão no projeto.
- Selecionar os estagiários que integrarão a equipe e serão disponibilizados pela SST.

II- **DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO – SST:**

- Fornecer todas as informações referentes aos processos de capacitação a serem desenvolvidos tanto em nível técnico como documental.
- Intermediar os contatos entre a equipe executora e os demais agentes envolvidos no processo.
- Elaborar editais, publicá-los bem como disponibilizar equipe para compor comissões avaliadoras para o caso de seleção de candidatos e similares.
- Disponibilizar 4 (quatro) vagas de estágio que deverão ser ocupadas por alunos cujo perfil do egresso esteja em consonância com as habilidades requeridas para o desenvolvimento do projeto.
- Disponibilizar servidores de seu quadro permanente para integrarem a equipe executora do projeto.
- Disponibilizar infraestrutura técnica e administrativa para atendimento de eventuais demandas do projeto, dentro do escopo do mesmo.

SST
Fls. 05
Ass.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Cooperação Técnica será acompanhado do respectivo Plano de Trabalho acordado entre as partes para a consecução dos objetivos nele propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se durante a execução do presente Termo ocorrer a necessidade de qualquer recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para execução de determinadas etapas do projeto, o mesmo deverá ser disciplinado por novo acordo entre as partes através de celebração de convênios ou contrato de repasse obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica contará a partir da data de sua assinatura por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais um turno com mesmo período de duração meio de Termo Aditivo até 30 (trinta) dias antes do término da vigência e sua validade e eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido conforme preceitua os artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93. A rescisão deverá ser feita mediante comunicação oficial de ambas as partes, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SST
Fls. 05
Ass.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 25 de outubro de 2018.

Andrei Zweisch Cavalheiro
2º Substituto Eventual da Reitora do IF-SC
Port. 972, de 26/07/2012, D.O.U. de 20/08/2012

Romanna Remor
Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Matrícula nº 0690710-5-01

Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora do IFSC

Romanna Remor
Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Testemunhas:

IFSC

NOME:
CPF:

Marco Aurélio Costa
Tecnol. Gestão Pública
SIAPE 1964365
Instituto Federal de Santa Catarina

SECRETARIA DE ESTADO

NOME: CARLOS EDUARDO NASCIMENTO
CPF: 379 993 389-15